

TERMO DE CONTRATO Nº 011/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2018

O MUNICÍPIO DE UBIRAJARA/SP, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 46.231.882/0001-05, com sede na Praça Porcino Antônio de Lima, nº 530, centro, CEP. 17.440-000, em UBIRAJARA/SP, de ora em diante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **JOSÉ ALTAIR GONÇALVES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.594.904 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 056.064.258-07, residente e domiciliado na Rua Gaspar Ricardo, 107, Centro, CEP: 17440-000, UBIRAJARA/SP, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **EMBAPLAS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.864.155/0001-79 com sede à Rua Heitor Penteado, nº 468, bairro Centro, na cidade de Garça, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor João Francisco Galhardo, Proprietário, portador da Cédula de Identidade nº. 17.652.977 SSP-SP e do CPF nº 096.387.168-43 residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, nº 1118, Bairro Willians, na cidade de Garça/SP, a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

A presente licitação, do tipo **Menor Preço por Item**, tem por objeto a **contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais de escritório durante a vigência do Contrato, conforme as necessidades das Secretarias Municipais**, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de **Pregão Presencial nº 003/2018**, o qual a contratada foi declarada vencedora do(s) seguinte(s) item(s) abaixo descrito(s):

Item	10920 Código	EMBAPLAS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
8	009.003.215	CAIXA ORGANIZADORA TRANSPARENTE Marca: JAGUAR	UN	30	17,00	510,00
20	009.001.497	ENVELOPE 200X280 Marca: SCRITY	UN	100	0,12	12,00
27	009.003.567	FITA DUPLA FACE 18X30 Marca: EUROCEL	UN	10	4,20	42,00
29	009.004.438	FITILHOS COLORIDOS Marca: NIZURE	UN	205	1,60	328,00
32	009.004.441	LAÇO PRONTO Marca: VMP	UN	500	0,11	55,00
47	009.004.453	SACO TRANSPARENTE G Marca: EMPLAV	UN	100	0,19	19,00
49	009.004.450	SACO TRANSPARENTE P Marca: EMPLAV	UN	100	0,06	6,00
50	009.004.452	SACO TRANSPARENTE PP Marca: EMPLAV	UN	100	0,04	4,00
62	009.002.333	DVD VIRGEM Marca: EMTEC	UN	6	0,72	4,32
64	003.001.141	ESTOJO ESCOLAR Marca: REFLEX	UN	4	4,00	16,00
65	009.001.976	FITA ADESIVA 45X45 MM TRANSPARENTE 3M Marca: EUROCL	UN	15	2,28	34,20
67	009.003.147	GRAMPEADOR DE MESA MEDIO 266 30 FLS Marca: LEONORA	UN	14	12,70	177,80
85	009.002.871	PERFURADOR DE PAPEL 2 FUROS - 20 FOLHAS Marca: LEONORA	UN	9	12,38	111,42

89	009.001.556	POSTIT COLORIDO 3M 400FL	UN	23	2,50	57,50
92	009.003.720	50X50MM Marca: LEONORA				
		REGUA PLASTICA	UN	35	1,15	40,25
		TRANSPARENTE 30 CM Marca:				
		LEONORA				
101	009.001.875	CADERNO ESPIRAL GRANDE	UN	80	4,79	383,20
		CAPA DURA 96 FLS Marca:				
		JANDAIA				
104	009.003.859	CANETA RETROPROJETOR	CX	25	25,90	647,50
		PRETA Marca: LEONORA				
105	009.002.599	CLIPS GALVANIZADO 2/0 - C/	CX	20	6,00	120,00
		500 GR Marca: WIREPLAST				
106	009.003.889	CLIPS GALVANIZADO 4/0 - C	CX	10	6,00	60,00
		500 GR Marca: WIREPLAST				
107	009.001.072	CLIPS GALVANIZADO 8/0 -	CX	20	6,00	120,00
		C/500 GR Marca: WIREPLAST				
118	009.001.404	BOBINA CALCULADORA	CX	4	28,90	115,60
		57MMX30MT Marca: ALTOPEL				
121	009.004.478	ENVELOPE SACO KRAFT OURO	CX	3	51,00	153,00
		A-4 260X360MM Marca: SCRITY				
126	009.004.309	FITA CREPE 48MM X 50MT 3M	UN	4	7,00	28,00
		Marca: EUROCEL				
128	009.002.864	GRAFITE 0.5MM Marca: CIS	CX	2	6,80	13,60
129	009.002.863	GRAFITE 0.7MM Marca: CIS	CX	4	9,20	36,80
130	026.001.016	GRAMPEADOR DE METAL 13	UN	6	9,20	55,20
		CM P/20 FLS Marca: LEONORA				
139	003.005.692	PEN DRIVE 8 GB USB 2.0 Marca: UN		6	23,40	140,40
		SKANDISK				
140	003.003.025	PEN DRIVE USB 4 GB Marca: UN		6	21,90	131,40
		SKANDISK				
		Total do Proponente				3.422,19

Parágrafo Primeiro: Os produtos serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria, através do Departamento de Compras, conforme Ordem de Entrega que será encaminhada via e-mail, para a empresa vencedora do certame, deverão ser entregues no Departamento de Compras no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da Solicitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único – A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de Pregão Presencial, sob o regime de execução indireta, do tipo **Menor Preço por Item**.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento

A execução do Contrato será acompanhada/fiscalizada pelo Sr. ANTÔNIO CARLOS DE ARAUJO, brasileiro, portador do RG nº. 22732489 e CPF/MF nº 151.212.658-67, (14) 3472-1272, e-mail compras@ubirajara.sp.gov.br nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93, que deverá testar a entrega do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **Pregão Presencial n.º 003/2018**, o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE conforme o estabelecido no item 12 do Edital Pregão Presencial 003/2018. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária prevista no mesmo edital.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de UBIRAJARA/SP, após o dia 15 do mês subsequente ao recebimento dos medicamentos, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, apresentados diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal, do dia 06 até o dia 10.

Parágrafo Segundo: A nota fiscal deverá ser emitida em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA**, CNPJ nº 46.231.882/0001-05, situado à Praça Porcino Antônio de Lima, nº 530, centro de UBIRAJARA/SP e no seu corpo deve constar além da descrição dos materiais solicitados as seguintes informações: **Contrato nº 011/2018 – Edital Pregão Presencial 003/2018**.

Parágrafo Terceiro: Ao ser emitida a Nota Fiscal, a mesma deverá ser imediatamente enviada por e-mail, no endereço eletrônico compras@ubirajara.sp.gov.br, para fins de empenho, aos cuidados do Tesoureiro.

Parágrafo Quarto: A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

Parágrafo Quinto: Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

Parágrafo Sexto: A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

Parágrafo Sétimo: A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs.

Parágrafo Oitavo: A despesa decorrente desta licitação correrá por conta dos recursos próprios, com a seguinte dotação orçamentária:

02.02.00 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.0003.2004.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.3.90.30.99 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
FICHA 27

02.03.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0004.2021.0000 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.30.99 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
FICHA 54

02.04.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



10.301.0005.2017.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA MÉDICA GERAL
3.3.90.30.99 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
FICHA 96

Parágrafo Nono: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do Valor

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 3.422,19 (três mil quatrocentos e vinte e dois reais e dezenove centavos)** pelo fornecimento do objeto do presente contrato do qual foi declarada vencedora dos itens e seus respectivos valores e marcas constantes na **Cláusula Primeira – Do Objeto**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Condições de Habilitação

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) Prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- b) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Prova de regularidade com a Fazenda Federal relativa à Dívida Ativa da União, mediante apresentação de Certidão fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Parágrafo Primeiro - Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula, deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE garantia integral contra qualquer defeito,

incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo após ocorrida sua aceitação/aprovação pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dos Direitos

São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

I.I Advertência;

I.II Multa:

I.II.I No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

I.II.II Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de UBIRAJARA estado do São Paulo, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;

I.II.III Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

I.II.IV Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de UBIRAJARA, Estado do São Paulo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

I.III Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

I.IV Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Atraso

O atraso injustificado na entrega do bem sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro – Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “*caput*” desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo – Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem licitado;
- IV. Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro – A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto - A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das Alterações Contratuais

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de UBIRAJARA/SP, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Vinculação

Este contrato vincula-se para todos os fins de direito ao Edital de Pregão Presencial nº 003/2018, assim como à proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Duartina/SP para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

UBIRAJARA/SP, 19 de março de 2018.

José Altair Gonçalves
Prefeito Municipal
Contratante

Embaplas Com. E Dist. De Embalagens LTDA
CNPJ: 17.864.155/0001-79
Contratada

Testemunhas:

Odair Rodrigues do Vale
RG n. 25.116.934-0

Marcus Paulo Gomes Álvares
RG n. 46.249.109-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contrato 011/2018)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA

CONTRATADA: EMBAPLAS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA

CONTRATO Nº: 011/2018

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais de escritório durante a vigência do Contrato, conforme as necessidades das Secretarias Municipais

ADVOGADO / Nº OAB: ARTHUR CHEKERDEMIAN JUNIOR - OAB/SP n. 104.996
chekerdemianjunior@uol.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

UBIRAJARA/SP, 19 DE MARÇO DE 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSÉ ALTAIR GONÇALVES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 056.064.258-07 - RG: 14.594.904-7

Data de Nascimento: 28/03/1964

Endereço residencial completo: Rua Gaspar Ricardo, nº 107, Centro, Ubirajara/SP, CEP: 17440-000.

E-mail institucional: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

E-mail pessoal: netomrq@hotmail.com

Telefone(s): (14) 34721201 - (14) 99601.2329

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ ALTAIR GONÇALVES

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 056.064.258-07 - RG: 14.594.904-7

Data de Nascimento: 28/03/1964

Endereço residencial completo: Rua Gaspar Ricardo, nº 107, Centro, Ubirajara/SP, CEP: 17440-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



E-mail institucional: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

E-mail pessoal: netomrq@hotmail.com

Telefone(s): (14) 34721201 - (14) 99601.2329

Assinatura: _____
JOSÉ ALTAIR GONÇALVES

Pela CONTRATADA:

Nome: JOÃO FRANCISCO GALHARDO

Cargo: Proprietário

CPF nº 096.387.168-43 – RG nº 17.652.977 SSP-SP

Data de Nascimento: 06/12/1968

Endereço residencial completo: Rua XV de Novembro, nº 1118, Bairro Willians, na cidade de Garça/SP.

E-mail institucional: embaplasvendas@hotmail.com

E-mail pessoal: embaplasvendas@hotmail.com

Telefone(s): (14) 3406 3140 – (14) 98125-0036

Assinatura: _____
JOÃO FRANCISCO GALHARDO